

PETIÇÃO Nº. 1283/XI/2^A

Assembleia da República Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 383804
Classificação 141 1 1 1 1
Data 11.01.10

C.N.O.P.
CONSELHO NACIONAL
DAS ORDENS PROFISSIONAIS

à S.ª Comiss.ª

13.1.11

AV

A
Sua Excelência
O Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

À ONC para a
acompanhar os
assistentes.

11.01.10

h



ORDEM DOS
ADVOGADOS

ORDEM DOS
ARQUITECTOS



ORDEM DOS
BIÓLOGOS

Assunto: Exercício do direito de petição – “Equivalência de Mestre aos titulares das anteriores licenciaturas com formação de 5/6 anos”.

Ex.^{mo} Senhor Presidente,

De acordo com o previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República, e da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 6 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, que a republicou, vêm os peticionantes, apresentar em anexo, a Vossa Excelência, a seguinte:

Petição totalizando, até à presente data, 49 323 subscrições de cidadãos portugueses efectuadas via Internet no site www.peticaopublica.com, destinado a albergar petições que pretendem que a Assembleia da República recomende ao Governo a alteração de disposições legais de forma a reconhecer a diferença inequívoca de qualificações entre as novas licenciaturas e as antigas licenciaturas.

Nos termos da Lei, apresenta-se a identificação completa do primeiro peticionário:

Eng.º Fernando Ferreira Santo
Presidente do Conselho Geral do CNOP
Av. António Augusto de Aguiar, 3-D - 1069-030 LISBOA
Tel.: 21 313 26 29 - Fax.: 21 352 46 32
E-mail:

Para efeitos de comunicações, apresentamos o seguinte endereço:

Dr. Carlos Pereira Martins
Presidente da Comissão Executiva do CNOP
Dra. Graça Câmara - Secretária
Av. António Augusto de Aguiar, 3-D - 1069-030 LISBOA
Tel.: 21 313 26 29 - Fax.: 21 352 46 32
E-mail:

Apresentamos a Vossa Excelência os nossos respeitosos cumprimentos, e elevada

consideração

Fernando Ferreira Santo
Fernando Ferreira Santo

Carlos Pereira Martins

Carlos Pereira Martins

Av. António Augusto Aguiar, N.º 3-D
1069-030 Lisboa
Cont. N.º 502 383 194
T +351 213 132 600
F +351 213 524 632
www.cnop.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CECC
N.º Único 383804
Entrada/Nota n.º 25 Data: 13/01/2011



ORDEM DOS NOTÁRIOS



Petição à Assembleia da República solicitando que recomende ao Governo a equivalência de mestre aos titulares das anteriores licenciaturas com formação de 5/6 anos, na designação pré-reforma de Bolonha

PETIÇÃO

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Os cidadãos a seguir assinados e identificados vêm, por este meio requerer que seja dada equivalência de Mestre aos titulares das anteriores licenciaturas com formação de 5/6 anos, na designação anterior à reforma de Bolonha.

Com a Reforma do Ensino Superior (Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março), o título académico de licenciado passou a ser atribuído ao fim de um ciclo de estudos de 3 ou de 4 anos, quando no passado o título equivalente era designado por bacharel. Pelo contrário, antes da Reforma, à formação superior de 5 anos era atribuído o título de licenciado.

Perante a existência no mercado de trabalho de diferentes formações e competências, a que corresponde o mesmo título académico, torna-se necessário referenciar o mesmo com a indicação do período em que foi obtido.

Acresce que a Portaria nº 782/2009, que estabelece a Regulamentação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), ignora a diferença anteriormente referida, pois no Anexo III atribuiu o mesmo nível ao bacharelato e à licenciatura (nível 6), sem diferenciar se os títulos foram obtidos antes ou depois da Reforma.

Esta classificação desvaloriza, de forma gravosa, injusta e incompreensível, a qualificação profissional de centenas de milhar de licenciados pré-Bolonha na medida em que, não só colide com o reconhecimento das suas qualificações profissionais, aceite há dezenas de anos pela Sociedade, como também colide com o próprio ordenamento jurídico nacional, em especial na parte referente ao reconhecimento nas formações de nível superior, nomeadamente com o estabelecido na Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, relativa a reconhecimento de qualificações profissionais.

Exposição de Motivos:

Nos termos dos acordos do processo de Bolonha, de que Portugal é desde o primeiro momento signatário, ocorreu recentemente no nosso País uma reestruturação profunda do quadro legal do sistema do ensino superior. O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, tendo como referência a segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo adoptada pela Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto, estabelece, na perspectiva da preparação para a generalidade das profissões, dois graus académicos de formação superior principais:



a) O grau de licenciado, correspondente ao 1º ciclo de estudos do Espaço Europeu do Ensino Superior, acordado pelos ministros do ensino superior na sua reunião em Bergen, Noruega, em Maio de 2005, no âmbito do processo de Bolonha - cf. especialmente o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, supra-citado.

b) O grau de mestre, correspondente ao 2º ciclo de estudos do Espaço Europeu do Ensino Superior, acordado pelos ministros do ensino superior na reunião de Bergen, supra-mencionada - cf. especialmente o artigo 15.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008.

Entendeu o poder político adoptar a designação de licenciatura para os novos primeiros ciclos de formação. Esta decisão, dificilmente entendível, mas que naturalmente se respeita no quadro democrático, levantou desde o primeiro momento, em muitos cidadãos, uma grande preocupação sobre futuras confusões entre designação e competências associadas, com a correspondente injustiça que se poderia perspectivar.

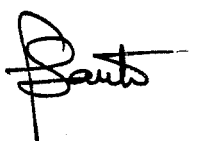
As licenciaturas anteriores à reforma correspondiam, na generalidade, a formações acumuladas correspondentes a ciclos longos, que conferiam qualificações de base reconhecidas pela Sociedade como adequadas para o início de exercício de profissões com responsabilidade e níveis de complexidade elevadas.

A portaria n.º 782/2009 ^{de 2009} adopta no seu Anexo III um alinhamento de reconhecimento de qualificações de 'Bacharelatos e Licenciaturas', sem qualquer reconhecimento da diferença inequívoca de qualificações entre as novas licenciaturas, primeiros ciclos que têm de facto relação com os antigos bacharelatos, e as antigas licenciaturas, que representam um nível acima do dos bacharelatos.

Não é curial que, fazendo o Anexo III, e bem, menção expressa a um grau do anterior sistema, o bacharelato, não faça igualmente menção expressa ao outro grau desse mesmo sistema, a licenciatura. Não pode ser omitido que o termo "licenciado" se refere a níveis de formação académica marcadamente diferentes, consoante diga respeito ao sistema anterior, ou ao que está actualmente em vigor.

A realidade é que, tal facto, é inaceitavelmente lesivo dos direitos dos titulares de licenciaturas anteriores à presente reforma.

É necessário que fique claro, para os empregadores e para a sociedade em geral, que apesar de se estar a adoptar, por decisão legal, a mesma designação, está efectivamente a referir-se a níveis de qualificação diferentes, sendo adequado que a actual licenciatura esteja associada ao nível 6 (no mesmo nível do antigo bacharelato) e a antiga licenciatura dos regimes de ciclo longo anteriores ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, de que são titulares muitas centenas de milhares de licenciados, figure no nível imediatamente superior, nível 7, nível com correspondência ao do actual mestrado.



E ainda:

- Estando convictos que a equiparação proposta é uma ideia de princípio válida, e defensora dos interesses de todos os licenciados, sejam ou não membros das Ordens Profissionais e profissionais que se formaram antes do Processo de Bolonha;
- Tendo presente que a Lei define que são as Instituições de Ensino Superior que têm competência para atribuir este tipo específico de equivalência;
- Tendo, ainda, em conta que as Ordens Profissionais têm tido conhecimento de procedimentos e exigências muito diferentes consoante a Universidade, para a atribuição de equivalência quando solicitada;
- Tendo em consideração que é necessária uma base objectiva, uma questão concreta colocada para que a Assembleia da República se veja na necessidade de legislar;
- Tendo em consideração a objectividade do actual comprometimento de diversas situações de progressão de carreira, de candidatura a concursos públicos, ou da definição da prioridade curricular dos licenciados pré-Bolonha, cujo percurso material compreende um total efectivo de cinco ou mais anos lectivos, agora prejudicado pela modificação meramente formal da designação da estrutura três mais dois, actual Mestrado (integrado);
- Que não poderão ser compatíveis realidades distintas, como é o caso das licenciaturas antes e pós Bolonha, uma correspondendo ao actual primeiro e segundo ciclo, cinco/seis anos, e a outra apenas ao primeiro ciclo.

Proposta:

Os signatários requerem que seja dada equivalência de Mestre aos titulares das anteriores licenciaturas universitárias com formação de 5/6 anos, na designação pré-reforma de Bolonha.

O Primeiro Signatário



Fernando Ferreira Santo – B.I. nº
Av. António Augusto de Aguiar, 3 – D – 1069-030 Lisboa
Tel: 213 132 629 Fax: 21 352 46 32

Anexo: folhas com 49 323 subscrições de cidadãos portugueses, efectuadas via Internet no site www.peticao publica.com, destinado a albergar petições recolhidas em todo o território nacional: